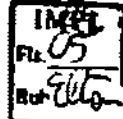




ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



LEI Nº 2 140, de 13 de março de 1 964.

Autor: Poder Executivo

Cria a Colônia Agrícola de Sídrolândia, no-município do mesmo nome.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do artigo 17 da Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Colônia Agrícola de Sídrolândia, no município do mesmo nome, com a área de 3 000 (três mil) hectares, dentro dos seguintes limites: Norte - terras da Fazenda Campo Alegre, dos sucessores de Manoel Joaquim de Moraes; Sul - terras da Fazenda Alegre dos sucessores de Olímpio Garcia de Souza; Leste - Ribeirão Canastrão e ao Oeste - com terras da fazenda Correntes, terras essas transcritas sob nº 21.581, do livro 32 da Comarca de Campo Grande, com a denominação de Fazenda Campo Verde e pertencente aos herdeiros de Clodurpho Marcondes Torres.

Artigo 2º - O Poder Executivo, para os fins da presente lei, adquirirá por compra ou desapropriação a gleba de terras referida no artigo anterior.

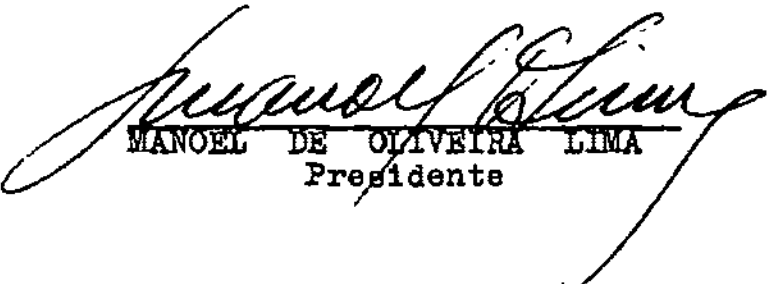
Artigo 3º - O Governador do Estado providenciara no prazo de seis meses a contar da publicação desta lei, para ser procedida a medição e demarcação da área mencionada no artigo 1º.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da rubrica - Desapropriações - do orçamento Estadual.

Artigo 5º - Fica revogada a Lei nº 1 044 de 13 de Dezembro de 1 957.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de março de 1 964.


MANOEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente